

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Relatório de Atividades

2018

Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Membros 2018

Eliseu Lemos Padilha

Casa Civil

Torquato Lorena Jardim

Ministério da Justiça

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Ministério das Relações Exteriores

Joaquim Silva e Luna

Ministério da Defesa

Eduardo Refinetti Guardia

Ministério da Fazenda

Esteves Pedro Colnago Junior

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Gustavo do Vale Rocha

Ministério dos Direitos Humanos

Sérgio Westphalen Etchegoyen

Gabinete de Segurança Institucional

Grace Maria Fernandes Mendonça

Advocacia-Geral da União

Wagner de Campos Rosário

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Equipe da Secretaria-Executiva da CMRI

Kássia Mourão Prado

Lindalva de Castro Reis

Maria Divina Olimpia de Souza

Paulo Henrique Vieira Mendes

Suplentes 2018

Nilza Emy Yamasaki

Assessora Especial da SE/CC/PR

Maria das Graças G Almeida

Assessora Especial do Ministro (MJ)

Marcos Arbizu de Souza Campos

Diretor de Comunicações e Documentação (MRE)

Valter Borges Malta

Subchefe de Inteligência de Defesa (MD)

Carlos Augusto Moreira Araújo

Ouvidor-Geral (MF)

Maria Fernanda N. Bittencourt

Diretora de Planejamento e Gestão (MP)

Sueli Francisca Vieira

Ouvidora-Geral (MDH)

César Leme Justo

Secretário-Executivo Adjunto (GSI)

Francis Christian Scherer Bicca

Ouvidor-Geral (AGU)

Gilberto Waller Junior

Ouvidor-Geral da União (CGU)



SUMÁRIO

Apresentação.....	3
1. Institucional	4
2. Reuniões da CMRI em 2018.....	7
2.1 Reuniões Ordinárias	7
2.2 Reuniões Especiais	9
2.3 Reuniões Extraordinárias	11
3. Recursos de Acesso à Informação	12
4. Pedidos de desclassificação.....	16
5. Pedidos de Prorrogação de Prazo para Informação Ultrassecreta	16
6. Revisão de Classificação	17
7. Regulamentação.....	20
8. Sistema de Termos de Classificação da Informação – Sistema TCI	21
8.1 Quantitativo de Termos de Classificação de Informação.....	22
9. Proteção de dados pessoais	23
10. Transparência digital	23
11. Plano de Dados Abertos	24
Referências	25



Apresentação

O presente relatório sintetiza os dados referentes aos trabalhos anuais da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), instituída por meio da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, também conhecida como “Lei de Acesso à Informação – LAI”.

A CMRI atua como última instância recursal às negativas de acesso à informação e possui atribuições afetas à revisão e prorrogação de informações classificadas. Entre suas competências, destacam-se: (i) decidir, em última instância, sobre os recursos apresentados contra decisão negativa à pedido de acesso à informação ou de desclassificação de informação sigilosa; (ii) revisar, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada quatro anos; (iii) requisitar da autoridade que classificar informação ultrassecreto ou secreto esclarecimentos adicionais quando as informações constantes para a classificação não forem suficientes para a revisão mencionada; (iv) analisar os pedidos de prorrogação do prazo de sigilo de informação ultrassecreta; e (v) estabelecer orientações normativas de caráter geral, a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação da LAI.

Este relatório, cuidadosamente elaborado pela Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, traz informações sobre os trabalhos desenvolvidos pela CMRI no exercício de 2018, com vistas ao registro histórico da atuação do colegiado e em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 5º do Regimento Interno da CMRI, aprovado pela Resolução nº 1, de 21 de dezembro de 2012. Além disso, conforme prevê o inciso V do caput do art. 68 do Decreto nº 7.724/ 2012, o presente material subsidiará a preparação do relatório da Controladoria-Geral da União acerca da implementação da Lei nº 12.527/2011, a ser encaminhado ao Congresso Nacional.



1. Institucional

A Constituição Federal de 1988 consagrou em seu inciso XXXIII, art. 5º, o direito de acesso à informação pública, tido hoje como um dos principais na identificação da legitimidade da ação estatal e na concretização do Estado efetivamente democrático. O dispositivo define como um dos direitos de todo cidadão “*receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado*”.

O princípio da publicidade, inserido no art. 37, operacionaliza a transparência pública a que se refere o art. 5º, a par de outros importantes mecanismos de tutela do interesse público. Assim, desde a edição da Constituição Federal em 1988, os princípios da publicidade e da transparência, identificáveis em diferentes artigos do texto constitucional, vem estabelecendo uma relação horizontal do cidadão com a Administração Pública e adotados como mecanismos de participação no controle e na gestão do interesse público. Contudo, o dever de transparência suplantou a simples publicidade dos atos estatais e exigiu, também, a instituição de canais de participação.

A primeira tentativa de regulamentação do direito constitucional à informação governamental foi materializada no Capítulo V da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, nomeado “Do Acesso e Do Sigilo dos Documentos Públicos”. Entretanto, a publicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, também conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), não apenas revogou o Capítulo V da também denominada “Lei de Arquivos” como acrescentou novas perspectivas para a gestão da informação governamental.

Com o advindo da Lei de Acesso à Informação e de seus decretos regulamentadores (Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012), definiu-se o conjunto de elementos relacionados às formas de produção, uso, acesso e preservação das informações públicas, assegurado o sigilo àquelas cuja divulgação possa colocar em risco a segurança da sociedade ou do Estado, por meio de sua classificação. A LAI instituiu, ainda, a Comissão Mista de Reavaliação de Informação (CMRI), colegiado que atua como última instância recursal às negativas aos pedidos de acesso à informação feitos por pessoas jurídicas ou físicas aos órgãos do Poder Executivo Federal.

Compete o Colegiado decidir sobre os recursos apresentados contra decisão negativa proferida por Ministro de Estado – ou autoridade com a mesma prerrogativa – a pedido de desclassificação ou reavaliação de informação classificada, ou seja, informação com grau e prazo de sigilo pré-definidos (reservada, secreta e ultrassecreta), cuja divulgação ou acesso irrestrito podem:

- I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
- VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Cabe ainda à CMRI rever a classificação de informação no grau Ultrassecreto e Secreto ou sua reavaliação, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, no máximo a cada quatro anos, e decidir sobre os pedidos de prorrogação de sigilo de informação ultrassecreta. Esta prorrogação só pode ocorrer por uma única vez e por período determinado, que não ultrapasse 25 (vinte e cinco) anos, mediante decisão favorável da CMRI nos casos em o acesso ou divulgação de determinada informação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional ou à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País. Destaque-se que a CMRI tem autonomia para requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta e secreta esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições.

E cabe à Comissão, também, estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação da Lei de Acesso à Informação.

O Colegiado foi instalado oficialmente no dia 02 de outubro de 2012 e, no exercício 2018, foi integrado pelos Ministros de Estado titulares dos seguintes órgãos:

- Casa Civil da Presidência da República, que a preside;
- Ministério da Justiça;
- Ministério das Relações Exteriores;
- Ministério da Defesa;
- Ministério da Fazenda;
- Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- Ministério dos Direitos Humanos;
- Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- Advocacia-Geral da União; e
- Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Considerando as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, que estabeleceu nova organização aos órgãos da Presidência da República e Ministérios, foi editado o Decreto nº 9.690, de 23 de janeiro de 2019, que, entre outras alterações no Decreto nº 7.724/2012, promoveu a adequação da composição da CMRI à nova estrutura governamental. Assim, a CMRI passou a ser composta pelos titulares de 09 Pastas:

- Casa Civil da Presidência da República, que a preside;
- Ministério da Justiça e da Segurança Pública;
- Ministério das Relações Exteriores;
- Ministério da Defesa;
- Ministério da Economia (extintos os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão);
- Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
- Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- Advocacia-Geral da União; e
- Controladoria-Geral da União.

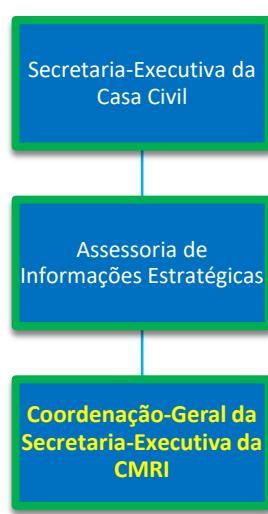
Como suplentes dos Ministros titulares no exercício 2018 atuaram: **Caio Castelliano de Vasconcelos** e **Nilza Emy Yamasaki**, pela Casa Civil da Presidência da República; **Maria das Graças Gonçalves Almeida**, pelo Ministério da Justiça; **Marcos Arbizu de Souza Campos** pelo Ministério das Relações Exteriores; **Valter Borges Malta**, pelo Ministério da Defesa; **Carlos Augusto Moreira Araújo**, pelo Ministério da Fazenda; **Maria Fernanda Nogueira Bittencourt**, pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; **Sueli Francisca Vieira**, pelo Ministério dos Direitos Humanos; **César Leme Justo**, pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; **Francis Christian Alves**

Scherer Bicca, pela Advocacia Geral da União; e **Gilberto Waller Júnior**, pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

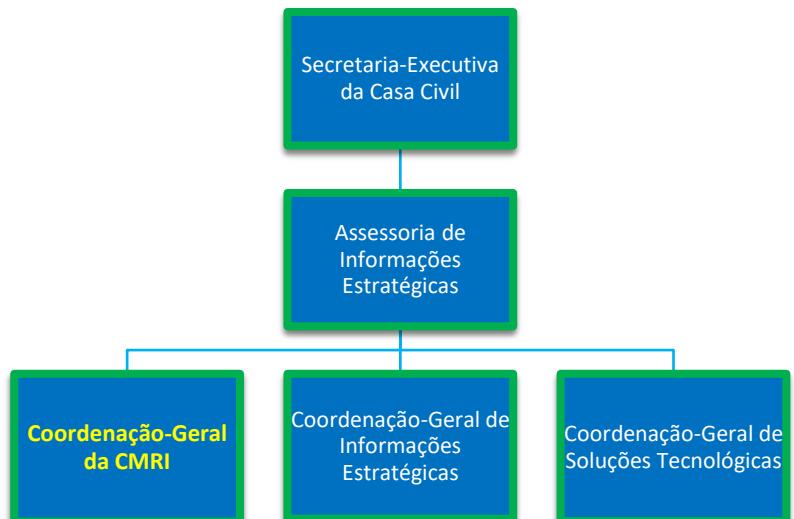


Foto 01: Suplentes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações em 2018 (ausente o representante da AGU)

A Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (SE-CMRI), até o final de 2018, funcionou como unidade da Casa Civil da Presidência da República criada por meio do Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016, denominada Coordenação-Geral da Secretaria-Executiva da CMRI. A área, posteriormente, passou a ser subordinada à Assessoria de Informações Estratégicas da Secretaria-Executiva da Casa Civil. No exercício em questão, atuaram como Secretárias-Executivas da CMRI as servidoras Giovana Dias da Costa e Kássia Mourão Prado, e como membros da equipe os servidores Lindalva de Castro reis, Paulo Henrique Vieira Mendes e Maria Divina Olímpia de Souza. Em 2019, com a publicação do Decreto nº 9.678, de 02 de janeiro, foi estabelecida a nova estrutura regimental da Casa Civil. Assim, a unidade passou a ser chamada de Coordenação-Geral da CMRI, ficando hierarquicamente subordinada à Diretoria de Gestão da Informação da Secretaria-Executiva da Pasta.



Organograma 1. SE-CMRI 2018



Organograma 2. SE-CMRI 2019

2. Reuniões da CMRI em 2018

No exercício de 2018, foram realizadas 12 (doze) Reuniões Ordinárias da CMRI; 08(oito) Reuniões Especiais; e 02 (duas) Reuniões Extraordinárias, com as seguintes pautas:

2.1 Reuniões Ordinárias

64ª Reunião (31/01/2018): Análise de 49 (quarenta e nove) recursos conhecidos e negados em penúltima instância, recebidos pela SE-CMRI - Decisões nºs 1 a 46/2018.



65ª Reunião (28/02/2018): (i) Análise de 51 (cinquenta e um) recursos conhecidos e negados em penúltima instância, recebidos pela SE-CMRI, Decisões nºs 48 a 97/2018; e (ii) Aprovou a alteração no texto da Súmula CMRI nº 3/2015, de modo a melhor adequá-la ao Decreto nº 7.724/2012.

66ª Reunião (28/03/2018): (i) Análise de 41 (quarenta e um) recursos conhecidos e negados em penúltima instância, recebidos pela SE-CMRI, Decisões nºs 98 a 131/2018; e (ii) Não conheceu 08 (oito) recursos, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito.

67ª Reunião (25/04/2018): (i) Análise de 35 (trinta e cinco) recursos conhecidos e negados em penúltima instância, recebidos pela SE-CMRI – Decisões nºs 134 a 158/2018; e (ii) Houve retificação na Ata da 66ª Reunião Ordinária da CMRI, no que tange à Decisão nº 98/2018/CMRI/SE-CC/PR, de 28/03/2018.

68ª Reunião (30/05/2018): Análise de 31 (trinta e um) recursos conhecidos e negados em penúltima instância, recebidos pela SE-CMRI – Decisões nºs 168 a 183/2018; e (ii) 01 (uma) manifestação de Ouvidoria que solicita supressão de dados de recorrente.

69ª Reunião (27/06/2018): (i) Análise de 51 (cinquenta e um) recursos conhecidos e negados em penúltima instância, recebidos pela SE-CMRI – Decisões nºs 184 a 196 e 198 a 213/2018; (ii) Deliberou-se pela publicação da Súmula CMRI nº 8/2018; e (iii) Ciência aos Membros da CMRI do quantitativo de TCI (Termos de Classificação de Informação) sob sua custódia.

70ª Reunião (25/07/2018): (i) Análise de 28 (vinte e oito) recursos de pedido de acesso a informações, não conhecidos pela CGU, com aplicação Súmula nº 8/2018; (ii) Análise de 23 (vinte e três) recursos conhecidos e negados em penúltima instância, recebidos pela SE-CMRI - Decisões nºs 214 a 236/2018; e (iii) Ciência aos Membros da CMRI do quantitativo de TCI sob sua custódia.

71ª Reunião (28/08/2018): (i) Análise de 1 (um) recurso de pedido de acesso a informações, não conhecidos pela CGU, com aplicação Súmula nº 8/2018; (ii) Análise de (14 (quatorze) recursos conhecidos e negados em penúltima instância, recebidos pela SE-CMRI – Decisões nºs 237 a 250/2018; (iii) 01 (uma) Manifestação de Ouvidoria que solicita supressão de dados de recorrente; (iv) A CMRI, por unanimidade dos presentes, decidiu passar a publicar suas decisões de recursos da 4ª Instância no

sítio da CGU, fazendo constar somente as iniciais dos nomes dos recorrentes; e (v) Ciência aos Membros da CMRI do quantitativo de TCI sob sua custódia.

72ª Reunião (18/09/2018): (i) Análise de 55 (cinquenta e cinco) recursos de pedido de acesso a informações, não conhecidos pela CGU, com aplicação Súmula nº 8/2018; (ii) Análise de 01 (um) recurso decidido pela perda de objeto – Decisão 251/2018/; (iii) Análise de 11 (onze) recursos conhecidos e negados em penúltima instância, recebidos pela SE-CMRI – Decisões nºs 252 a 262/2018; (iv) Conhecimento pela CMRI de Recomendação expedida no Acórdão nº 1943/2018-TCU-Plenário tendo decidido, por unanimidade dos presentes, apropriar-se da matéria para deliberação posterior; e (v) Ciência aos Membros da CMRI do quantitativo de TCI sob sua custódia.

73ª Reunião (29/10/2018): (i) Análise de 92 (noventa e dois) recursos de pedido de acesso a informações, não conhecidos pela CGU, com aplicação Súmula nº 8/2018; (ii) Análise de 18 (dezoito) recursos conhecidos e negados em penúltima instância, recebidos pela SE-CMRI – Decisões nºs 263 a 280/2018; (iii) Sobre recomendação exarada no item 9.11 do Acórdão nº 1943/2018-TCU-Plenário, a CMRI, por unanimidade dos presentes, decidiu pelo encaminhamento de resposta ao TCU informando a existência do canal para obtenção da informação, que considera atender a recomendação exarada; (iv) A SE-CMRI informou aos presentes o andamento das ações relativas à nova versão do Sistema TCI; e (v) Ciência aos Membros da CMRI do quantitativo de TCI sob sua custódia.

74ª Reunião (28/11/2018): (i) Análise de 14 (quatorze) recursos conhecidos e negados em penúltima instância, recebidos pela SE-CMRI – Decisões nºs 281 a 284/2018, 286, 288, 290, 291, 293, 295, 296, 297 e 299, 300/2018; análise de 2 (dois) recursos deferidos, recebidos pela SE-CMRI – Decisões nºs 285 e 298/2018; (ii) Análise de 7 (sete) recursos de pedido de acesso a informações, não conhecidos, recebidos pela SE-CMR – Decisões nºs 287, 289, 292, 294, 301, 302, 302/2018; iii Ciência aos Membros da CMRI do quantitativo de TCI sob sua custódia; (iv) Foi dada ciência aos Membros do envio de resposta ao TCU sobre recomendação exarada no item 9.11 do Acórdão nº 1943/2018-TCU-Plenário; e (v) Ficou aprovada a realização da 75ª Reunião Ordinária da CMRI para o dia 06/12/2018, às 14h no Palácio do Planalto em Brasília-DF.

75ª Reunião (06/12/2018): (i) Análise de 04 (quatro) recursos de pedido de acesso a informações, não conhecidos pela CGU, com aplicação Súmula nº 8/2018; (ii) Análise de 12 (doze) recursos conhecidos e negados em penúltima instância, recebidos pela SE-CMRI – Decisões nºs 311 a 322; (iii) Foi aprovado o calendário de reuniões do Colegiado para 2019, conforme proposição da SE-CMRI; e (iv) Ciência aos Membros da CMRI o quantitativo de Termos de Classificação de Informações sigilosas sob sua custódia.

Na reunião ordinária de dezembro, foi aprovado pela Comissão o Cronograma de Reuniões Ordinárias 2019, que ocorrerão na última quarta-feira do mês, pela manhã, e serão abertas à participação de assessores. Deverão ser convocadas reuniões especiais, nas mesmas datas, no período da tarde, reservadas, sempre que forem pautados processos de revisão de informação classificada, prorrogação de classificação no grau ultrassecreto e pedidos de desclassificação de informação. As reuniões extraordinárias deverão ocorrer sempre que necessário, em data previamente agendada, de modo a suprir eventuais necessidades da Comissão.

Mês	Data	Reunião Ordinária
Janeiro	30/01/2019	76ª
Fevereiro	27/02/2019	77ª
Março	27/03/2019	78ª
Abril	24/04/2019	79ª
Maio	29/05/2019	80ª
Junho	26/06/2019	81ª
Julho	31/07/2019	82ª
Agosto	28/08/2019	83ª
Setembro	25/09/2019	84ª
Outubro	30/10/2019	85ª
Novembro	27/11/2019	86ª
Dezembro	18/12/2019	87ª

Tabela 1. Calendário de reuniões aprovado para 2019

O quadro geral de recursos submetidos à CMRI em 2018 assim ficou:

Reunião	Data	Quantitativo de Recursos Julgados	Quantitativo de Recursos não admitidos – Súmula nº 8	Total de Recursos interpostos
64ª	31/01/2018	49	0	49
65ª	28/02/2018	51	0	51
66ª	28/03/2018	41	0	41
67ª	25/04/2018	35	0	35
68ª	30/05/2018	31	0	31
69ª	27/06/2018	51	0	51
70ª	25/07/2018	23	28	51
71ª	28/08/2018	14	1	15
72ª	26/09/2018	12	55	67
73ª	29/10/2018	18	92	110
74ª	28/11/2018	23	0	23
75ª	06/12/2018	12	4	16
Total Recursos Julgados em 2018		360	180	540

Tabela 2. Reuniões ordinárias

2.2 Reuniões Especiais

14ª Reunião (31/01/2018): (i) Revisão de ofício da classificação de informação no grau secreto de 1 (uma) informação classificada do Gabinete de Segurança – Decisões nº 47/2018; (ii) Ciência aos Membros da CMRI do quantitativo de Termos de Classificação de Informações sigilosas sob sua custódia e apresentação de dados acerca da situação atual da Revisão de Informações Classificadas; (iii)

Apresentação da DITEC sobre a arquitetura de segurança da nova versão do Sistema TCI; (iv) Agradecimentos à equipe de desenvolvedores da DITEC que, além do apoio irrestrito aos usuários do atual Sistema TCI, desenvolveu uma nova versão do sistema, promovendo ajustes e ampliando requisitos operacionais e funcionalidades, de modo a oferecer aos órgãos e aos membros da Comissão uma ferramenta moderna de gestão de tratamento de informações classificadas; (v) retificação na ata da 13ª Reunião Especial e na Decisão nº 563/2017/CMRI/SE/CC-PR, de 21 de dezembro de 2017, onde se lê “*por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso de pedido de desclassificação, e no mérito não lhe dar desprovimento*”, leia-se “*por unanimidade dos membros, conhecer do recurso de pedido de desclassificação, e no mérito não lhe dar provimento*”.

15ª Reunião (28/02/2018): (i) Apresentação de palestra sobre reavaliação de informações classificadas e promoção da transparência no Banco Central do Brasil; (ii) Revisão de ofício da classificação de 4 (quatro) informações classificadas do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – Decisão nº 95/2018; de 19 (dezenove) informações classificadas do Banco Central do Brasil – Decisão nº 96/2017; (iii) Apresentação da nova versão do Sistema TCI; (iv) Distribuição de RADS para relatoria; e (v) Informação sobre o quantitativo de TCI custodiados pela SE-CMRI.

16ª Reunião (28/03/2018): (i) Apresentação do assessor do NSC/DSIC/GSI de palestra sobre aspectos fundamentais no tratamento da informação classificada; (ii) Revisão de ofício da classificação de 38 (trinta e oito) informações classificadas do Ministério da Defesa – Decisão nº 132/2018; de 348 (trezentos e quarenta e oito) informações classificadas do Ministério das Relações Exteriores – Decisão nº 133/2018; (iii) Distribuição de RADS para relatoria; e (iv) Informação sobre o quantitativo de TCI custodiados pela SE-CMRI.

17ª Reunião (25/04/2018): (i) Revisão de ofício da classificação de 5 (cinco) informações classificadas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – Decisão nº 159/2018; de 631 (seiscentos e trinta e uma) informações classificadas do Gabinete de Segurança Institucional / PR – Decisão nº 160/2018; de 61 (sessenta e uma) informações classificadas do Ministério das Relações Exteriores - Decisão nº 161/2018; de 1 (uma) informação classificada do Ministério Extraordinário da Segurança Pública – Decisão nº 162/2018; (ii) Distribuição de RADS para relatoria; e (v) Ficou aprovado a realização de reunião extraordinária para o dia 08/05/2018, as 14h30, no Palácio do Planalto em Brasília-DF.

18ª Reunião (30/05/2018): (i) Apresentação da situação atual da Revisão de Informações Classificadas; e (ii) Informação sobre o quantitativo de TCI custodiados pela SE-CMRI.

19ª Reunião (28/11/2018): (i) Análise da solicitação de Prorrogação do prazo de sigilo de 13 (treze) informações no grau ultrassecreto do Ministério das Relações Exteriores – Decisões nºs 304, 305, 306 e 307/2018; e (ii) Ficou aprovado a realização de reunião especial para o dia 03/12/2018, as 09h30, no Palácio do Planalto em Brasília-DF.

20ª Reunião (03/12/2018): (i) Análise da solicitação de Prorrogação do prazo de sigilo de 71 (setenta e uma) informações no grau ultrassecreto do Ministério das Relações Exteriores – Decisões nºs 308 e 310/2018; (ii) Revisão de ofício da classificação de 9 (nove) informações classificadas do Ministério das Relações Exteriores – Decisão nº 309/2017; e (iii) Ficou aprovado a realização de reunião especial da CMRI para o dia 06/12/2018, as 14h30, no Palácio do Planalto em Brasília-DF.

21ª Reunião (06/09/2017): (i) Revisão de ofício da classificação de 23 (vinte e três) informações classificadas do Ministério das Relações Exteriores – Decisão nº 311/2018.

Mês	Data	Quantitativo de Informações Revisadas
14ª	31/01/2018	1
15ª	28/02/2018	23
16ª	28/03/2018	386
17ª	25/04/2018	698
18ª	30/05/2018	0
20ª	03/12/2018	9
21ª	06/12/2018	23
Total revisado em 2018		1140

Tabela 3. Reuniões especiais – Revisão de Informações

Reunião	Data	Quantitativo de Informações c/ pedido de prorrogação
19ª	28/11/2018	13
20ª	03/12/2018	72
Total revisado em 2018		85

Tabela 4. Reuniões especiais – Pedido de Prorrogação de Classificação

2.3 Reuniões Extraordinárias

08/05/2018: (i) Revisão de ofício da classificação de 267 (duzentas e sessenta e sete) informações classificadas do Gabinete de Segurança Institucional /PR – Decisão nº 163/2018; 1 (uma) informação classificada da Secretaria Geral /PR – Decisão nº 164/2018; e 2 (duas) informações classificadas do Ministério Extraordinário da Segurança Pública – Decisão nº 165/2018; e (ii) Distribuição de RADS para relatoria; e (iii) Ficou aprovado a realização de reunião extraordinária para o dia 11/05/2018, às 14h30, no Palácio do Planalto em Brasília-DF.

11/05/2018: (i) Revisão de ofício da classificação de 56 (cinquenta e seis) informações classificadas do Gabinete de Segurança Institucional /PR – Decisão nº 166/2018; e 1 (uma) informação classificada do Ministério Extraordinário da Segurança Pública – Decisão nº 167/2018.

Data	Quantitativo de Informações Revisadas
08/05/2018	270
11/05/2018	57
Total Revisado em 2018	327

Tabela 5. Reunião extraordinária – Revisão de Informações

3. Recursos de Acesso à Informação

O cidadão ou pessoa jurídica que tiver seu pedido de acesso à informação negado em 3^a instância poderá interpor recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informação. A figura abaixo demonstra o fluxo de recursos às negativas de acesso à informação:



Figura 1. Processo administrativo de recursos às negativas de acesso à informação

Foram interpostos à CMRI 540 (quinhentos e quarenta) recursos em 2018. Destes, foram admitidos 360 (trezentos e sessenta), referentes aos mais diversos órgãos, temas e áreas do Governo Federal. Em sua grande maioria, os recursos foram interpostos dentro do prazo legal de 10 (dez) dias da ciência da decisão da instância superior, sendo, dessa forma, tempestivos, conforme preveem os artigos 21 a 24 do Decreto nº 7.724, de 2012. Nestes casos, os interessados foram considerados legitimados para recorrer, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 9.784, de 1999.



Destaque-se que, com a edição da Súmula nº 8/2018-CMRI, 180 (cento e oitenta) recursos deixaram de ser admitidos pela Comissão, já que não foram conhecidos pela CGU.

Do total dos recursos, 120 (cento e vinte) foram conhecidos, 14 (quatorze) parcialmente conhecidos, 04 (quatro) tiveram perda de objeto, 05 (cinco) perderam parcialmente o objeto e 217 (duzentos e dezessete) não foram conhecidos e, portanto, não houve análise de mérito. Dos 120 (cento e vinte) recursos conhecidos, 03 (três) resultaram em deferimento, 02 (dois) em deferimento parcial e 115 (cento e quinze) resultaram em indeferimento.

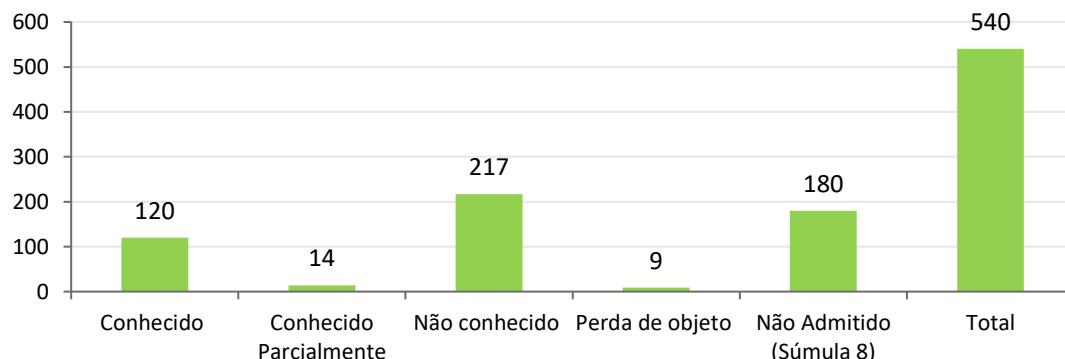


Gráfico 1. Quantitativo de recursos tratados por tipo de Decisão em 2018

Do total de 360 (trezentos e sessenta) recursos tratados, 33 (trinta e três) foram decorrentes de demandas apresentadas ao Ministério da Fazenda, 28 (vinte e dezoito) à ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e 25 (vinte e cinco) ao Banco do Brasil, sendo os três órgãos mais demandados. A seguir, a planilha detalha o quantitativo de recursos afetos a cada um dos órgãos indicados e o percentual correspondente no conjunto total de analisados.

Órgão	Quantidade de recursos	Percentual do total
Ministério da Fazenda	33	9,17%
ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária	28	7,78%
Banco do Brasil	25	6,94%
Ministério da Saúde	20	5,56%
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	15	4,17%
Banco Central do Brasil	12	3,33%
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	11	3,06%
INFRAERO – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária	09	1,39%
DPRF – Departamento de Polícia Rodoviária Federal	09	1,39%
Caixa Econômica Federal	08	1,04%
Comando da Aeronáutica	08	1,04%
DPF – Departamento de Polícia Federal	08	1,04%
INSS – Instituto Nacional do Seguro Social	08	1,04%
Comando do Exército	07	1,94%
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	07	1,94%
Agência Espacial Brasileira	06	1,67%
Universidade Federal Fluminense	06	1,67%
Ministério da Justiça	06	1,67%
Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	05	1,39%
Ministério das Cidades	05	1,39%
Laboratório Nacional de Astrofísica	05	1,39%
Ministério da Educação	05	1,39%
Gabinete de Segurança Institucional	05	1,39%
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	04	1,11%
Universidade Federal da Bahia	04	1,11%
Universidade Federal de Santa Catarina	04	1,11%
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	04	1,11%
Petrobrás – Petróleo Brasileiro S.A.	04	1,11%
Casa Civil da Presidência da República	04	1,11%
Universidade Federal do Rio de Janeiro	03	0,83%
Universidade Federal de Rondônia	03	0,83%
ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	03	0,83%
ANS – Agência Nacional de Saúde	03	0,83%
Ministério do Trabalho	03	0,83%
Secretaria de Comunicação da Presidência da República	03	0,83%
CVM – Comissão de Valores Mobiliários	02	0,56%
ELETROBRÁS – Centrais Elétricas Brasileiras	02	0,56%
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	02	0,56%

Ministério do Desenvolvimento Social	02	0,56%
Ministério do Esporte	02	0,56%
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	02	0,56%
INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	02	0,56%
Universidade Federal de Lavras	02	0,56%
Universidade Federal de São Paulo	02	0,56%
ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica	02	0,56%
AGU – Advocacia-Geral da União	01	0,28%
ANCINE – Agência Nacional do Cinema	01	0,28%
Banco do Nordeste do Brasil S.A.	01	0,28%
Companhia Docas do Espírito Santo	01	0,28%
EBC – Empresa Brasileira de Comunicação	01	0,28%
Hospital Universitário de Brasília	01	0,28%
FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos	01	0,28%
FIOCRUZ – Fundação Oswaldo Cruz	01	0,28%
FUNAI – Fundação Nacional do Índio	01	0,28%
HEMOBRÁS – Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia	01	0,28%
TELEBRAS – Telecomunicações Brasileiras	01	0,28%
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	01	0,28%
CNPQ – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	01	0,28%
INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	01	0,28%
Ministério da Defesa	01	0,28%
Comando da Marinha	01	0,28%
Colégio Pedro II	01	0,28%
CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior	01	0,28%
FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	01	0,28%
Instituto Federal do Paraná	01	0,28%
Instituto Federal da Bahia	01	0,28%
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Goiano	01	0,28%
Instituto Federal de São Paulo	01	0,28%
Instituto Nacional de Educação de Surdos	01	0,28%
Universidade Federal de Juiz de Fora	01	0,28%
Universidade Federal de Pernambuco	01	0,28%
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	01	0,28%
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	01	0,28%
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	01	0,28%
Universidade Federal de Sergipe	01	0,28%
Universidade Federal de Uberlândia	01	0,28%
Universidade de Brasília	01	0,28%
Ministério do Meio Ambiente	01	0,28%
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	01	0,28%
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	01	0,28%
PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar	01	0,28%
Ministério das Relações Exteriores	01	0,28%

Ministério dos Transportes	01	0,28%
ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres	01	0,28%
DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	01	0,28%
Imprensa Nacional	01	0,28%
ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil	01	0,28%
SERPRO – Serviço Federal de Proteção de Dados	01	0,28%
SUDAM – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia	01	0,28%

Tabela 5. Quantitativo de recursos por órgão recorrido (Fonte: sistema e-SIC. Elaboração: SE-CMRI)

Desde o início dos trabalhos da CMRI, nota-se uma redução do número de recursos interpostos à Comissão. Tal fato se deve, entre outros motivos, em virtude do atendimento dos pedidos nas instâncias superiores, e também pela edição e aplicação da Súmula nº 8. Esta redução no quantitativo de recursos pode ser visualizada no gráfico a seguir:

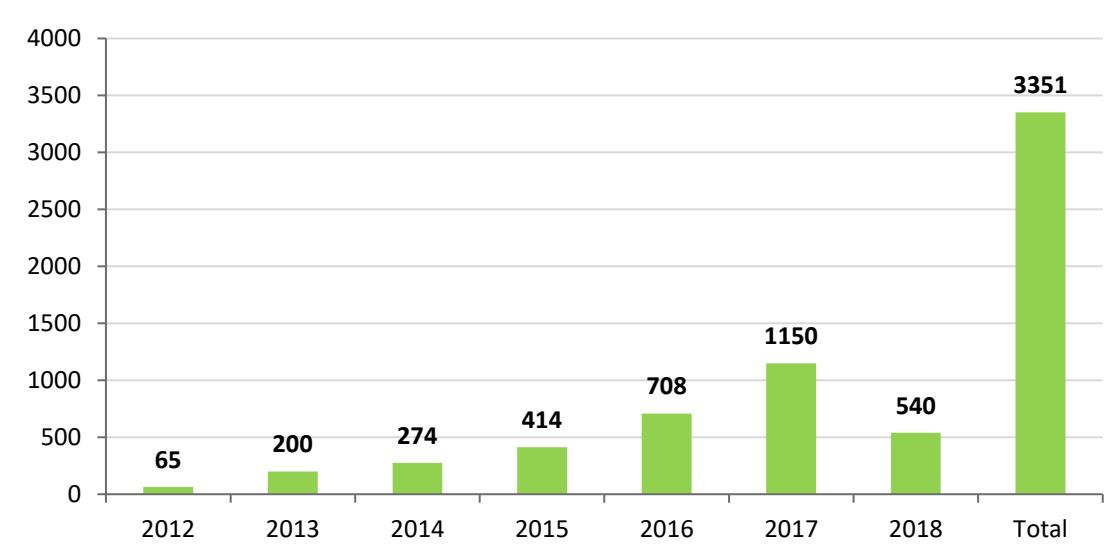


Gráfico 2. Evolução dos recursos de acesso à informação julgados pela CMRI

Neste mesmo período (2012-2018), os 10 órgãos mais demandados, conforme quantitativos apontados no gráfico, foram:

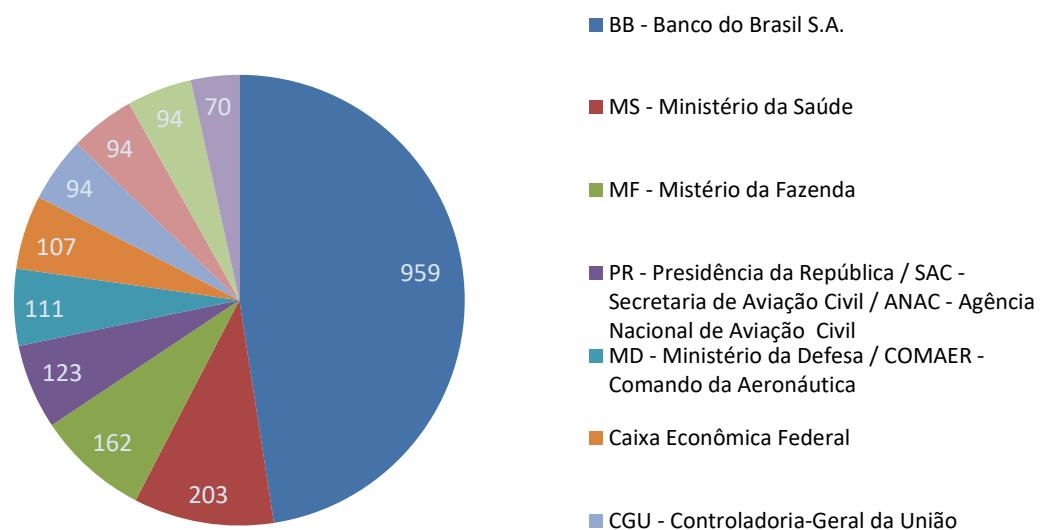


Gráfico 3. Quantitativo de recursos (2012/2018) e 10 órgãos mais demandados

4. Pedidos de desclassificação

Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, podem requerer a desclassificação de informação classificada em qualquer grau de sigilo, independente da existência de pedido prévio de acesso à informação. Em caso de negativa ao pedido, poderão interpor recurso ao Ministro de Estado (ou autoridade com as mesmas prerrogativas) e, em última instância, à CMRI.



Figura 2. Processo de pedidos de desclassificação de informação

Em 2018 não foi apresentado à CMRI recurso contra decisão proferida pelo Ministro de Estado a pedido de desclassificação de informação.

5. Pedidos de Prorrogação de Prazo para Informação Ultrassecreta

A prorrogação de informação ultrassecreta poderá ocorrer, uma única vez, mediante decisão da CMRI, conforme o fluxo demonstrado abaixo:



Figura 3. Processo de prorrogação de classificação no grau ultrassecreto

Na forma do artigo 1º, inciso IV e no parágrafo único do artigo 19, do Regimento Interno da Comissão, foi recebido pela CMRI, por intermédio do Aviso Ministerial nº 40/DCD/ADOC, de 27 de novembro de 2018, 01 (um) pedido de prorrogação do prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto do Ministério das Relações Exteriores, contendo 85 (oitenta e cinco) informações,

tendo a Comissão decidido: pela prorrogação, por mais 25 anos, de 41 (quarenta e uma) informações; pela não prorrogação de 41 (quarenta e uma) informações; pela desclassificação imediata de 02 (duas) informações; e 01 (uma) informação não foi apreciada, pois o órgão a retirou do pedido.

No gráfico a seguir, verifica-se a atuação da CMRI na análise dos pedidos de prorrogação de prazo de vigência de documentos ultrassecretos de 2012 a 2018. A Comissão analisa cuidadosamente cada caso e situação de risco, visando não prorrogar ou desclassificar os documentos que já não atendem mais o disposto no art. 23 da Lei nº 12.527/2011.

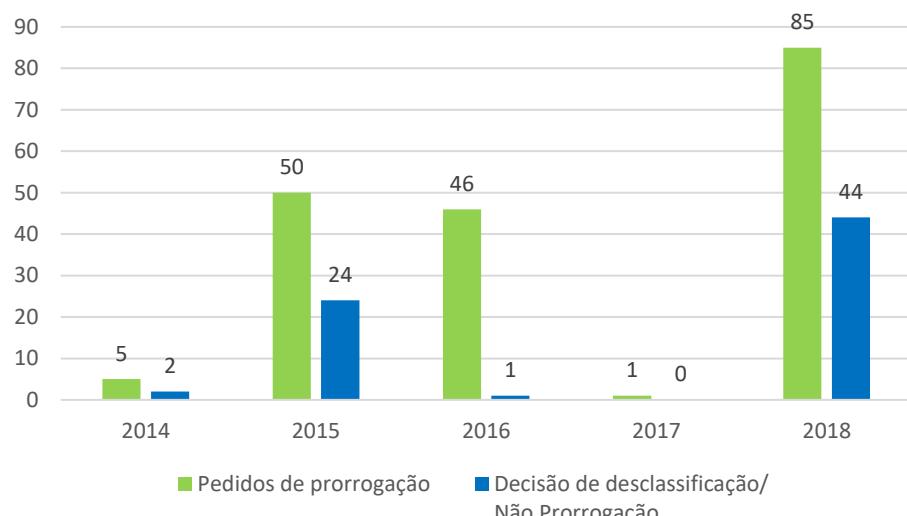


Gráfico 4. Prorrogação de classificação no grau ultrassecreto

6. Revisão de Classificação

A CMRI possui a competência de revisar, no máximo a cada quatro anos, as informações secretas classificadas pelos Ministros de Estado e todas as ultrassecretas.

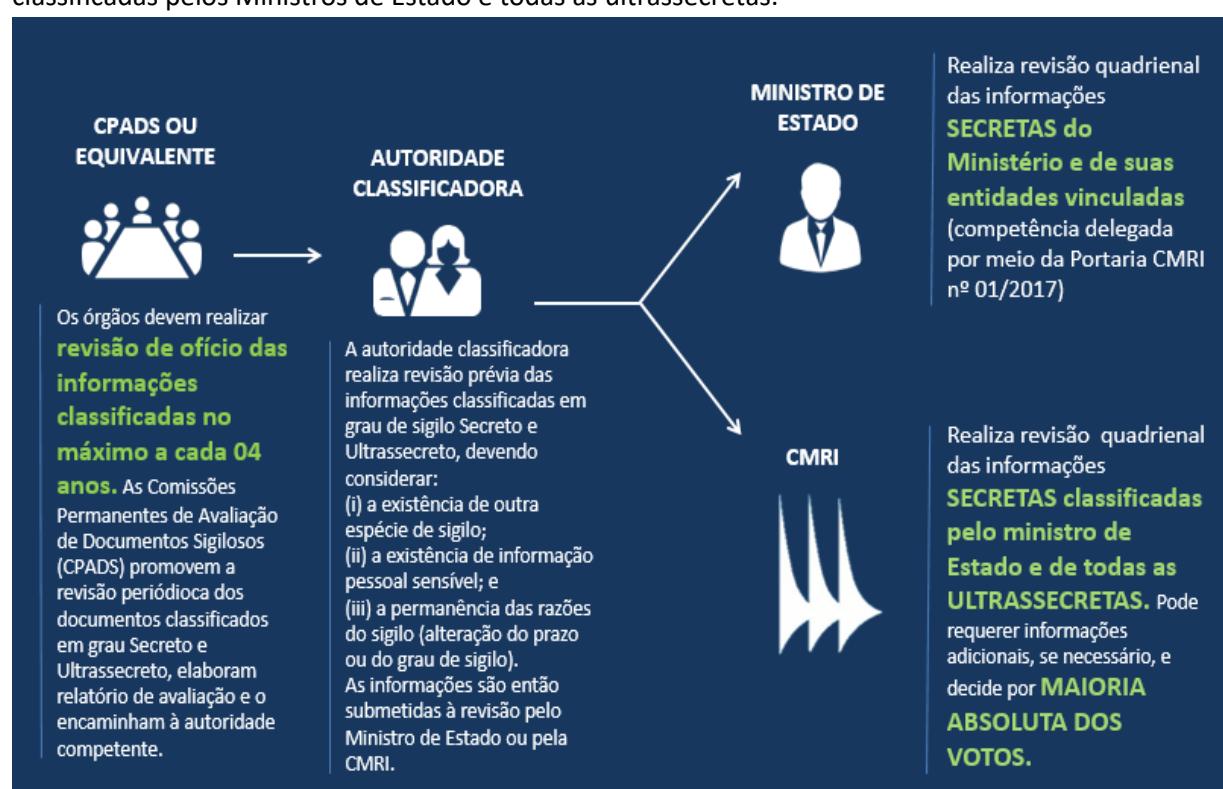


Figura 4. Processos de revisão de classificação de informação

No tocante à revisão de informações classificadas, em 2018, a Comissão:

- a) acolheu 1.467 (um mil, quatrocentos e sessenta e sete) informações a serem revisadas: 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) com grau de classificação Ultrassecreto e 983 (novecentos e oitenta e três) com grau de classificação Secreto;
- b) julgou 221 (duzentas e vinte e uma) e restituuiu 1.246 (um mil, duzentos e quarenta e seis) ao órgão de vinculação, para que esse procedesse ao enquadramento dos processos nos termos do Art. 31 do Decreto nº 7.724/2012 e na Resolução nº 3/2016 da CMRI;
- c) do total de informações que foram revisadas, em 166 (cento e sessenta e seis) a CMRI decidiu pela manutenção da classificação; em 02 (duas) pela desclassificação das informações; e 53 (cinquenta e três) informações não foram conhecidas, tendo em vista que as autoridades classificadoras competentes, nos termos do art. 29, § 2º e 3º, da LAI, manifestaram-se expressamente pela redução do grau de sigilo ou pela desnecessidade de manutenção da classificação.

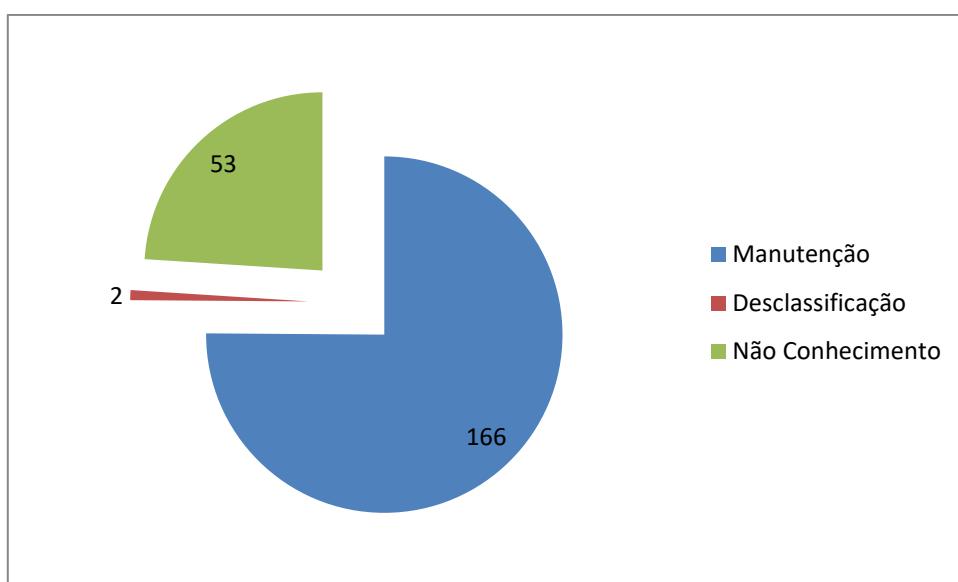


Gráfico 5. Revisão da classificação em 2018

Nos termos do art. 2º da Resolução nº 3/2016-CMRI, a Secretaria-Executiva da CMRI recebeu dos órgãos os Relatórios de Avaliação de Documentos Sigilosos – RADS, listando os Códigos de Indexação de Documento que contém Informação Classificada (CIDIC) das informações classificadas submetidas à revisão. Os 1.467 CIDICs recebidos de diferentes órgãos públicos foram assim avaliados:

- Banco Central do Brasil encaminhou 19 (dezenove) CIDIC: 03 (três) no grau de sigilo Ultrassecreto, tendo a Comissão decidido pela manutenção da classificação de todos; e 16 (dezesseis) no grau de sigilo Secreto, tendo sido decidido pelo não conhecimento, considerando que o Órgão reviu suas classificações, reduzindo as informações para o grau de sigilo Reservado, desobrigando a revisão quadrienal pela Comissão;
- Gabinete de Segurança Institucional encaminhou 955 (novecentos e cinquenta e cinco) CIDIC no grau de sigilo Secreto, dos quais 57 (cinquenta e sete) a Comissão decidiu pela manutenção da classificação; e 898 (novecentos e noventa e oito) pela restituição ao Órgão, para proceder ao enquadramento nos termos do Art. 31 do Decreto nº 7.724/2012 e com base na Resolução nº 3/2016;

- Ministério da Defesa encaminhou 38 (trinta e oito) CIDIC no grau de sigilo Ultrassecreto, dos quais 03 (três) a Comissão decidiu pela manutenção da classificação; e 35 (trinta e cinco) julgados pelo não conhecimento;
- Ministério das Relações Exteriores encaminhou 441 (quatrocentos e quarenta e um) CIDIC no grau de sigilo Ultrassecreto, dos quais 91 (noventa e um) a Comissão decidiu pela manutenção da classificação; 02 (dois) pela desclassificação; e 348 (trezentos e quarenta e oito) pela restituição ao Órgão para proceder ao enquadramento nos termos do Art. 31 do Decreto nº 7.724/2012 e com base na Resolução nº 3/2016;
- Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União encaminhou 04 (quatro) CIDIC no grau de sigilo Secreto, tendo a Comissão decidido pela manutenção da classificação de todos;
- Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão encaminhou 05 (cinco) CIDIC no grau de sigilo Secreto, dos quais 04 (quatro) a Comissão decidiu pela manutenção da classificação; e 01 (um) julgado pelo não conhecimento;
- Ministério da Justiça e Segurança Pública encaminhou 04 (quatro) CIDIC: 02 (dois) no grau de sigilo Ultrassecreto, dois quais 01 (um) a Comissão decidiu pela manutenção da classificação e 01 (um) julgado pelo não conhecimento; e 02 (dois) no grau de sigilo Secreto, tendo a Comissão decidido pela manutenção da classificação; e
- Secretaria Geral da Presidência da República encaminhou 01 (um) CIDIC no grau de sigilo Secreto, tendo a Comissão decidido pela sua manutenção da classificação.

Órgãos	Grau de Classificação	Qtde. CIDIC	Manutenção	Desclassificação	Não Conhecimento	Restituição p/ Ministério de Vinculação
Banco Central	Ultrassecreto	03	03	0	0	0
	Secreto	16	0	0	16	0
Gabinete de Segurança Institucional	Secreto	955	57	0	0	898
Ministério da Defesa	Ultrassecreto	38	03	0	35	0
Ministério das Relações Exteriores	Ultrassecreto	441	91	02	0	348
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	Secreto	04	04	0	0	0
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	Secreto	05	04	0	01	0
Ministério da Justiça e Segurança Pública	Ultrassecreto	02	01	0	01	0
	Secreto	02	02	0	0	0
Secretaria Geral/PR	Secreto	01	01	0	0	0
TOTAL		1467	166	02	53	1246

Tabela 6. Informações revisadas 2018

7. Regulamentação

No exercício de sua competência de estabelecer orientações normativas de caráter geral, a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação da LAI, prevista no inciso V, art. 47 do Decreto 7.724/12 e no inciso II do art. 10 do Regimento Interno da CMRI, em 2018 a Comissão deliberou pela:

- Alteração do texto da Súmula nº 3: na 65ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2018, a Comissão aprovou a alteração no texto da Súmula CMRI nº 3/2015, de modo a melhor adequá-la ao Decreto nº 7.724/2012, mantendo-se sua justificativa. Assim sendo, a Súmula CMRI nº 3/2015 passou a vigorar com a seguinte redação: “*EXTINÇÃO POR CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO – Extingue-se o processo cujo objeto tenha sido classificado durante a fase de instrução processual, devendo o órgão fornecer ao interessado as informações previstas no parágrafo 1º do art. 19 do Decreto nº 7.724/12*”
- Em junho de 2018 a CMRI editou a Súmula nº 8, de 27 de junho de 2018, que assim versa: “*Inadmissibilidade de Recursos - Não caberá recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações contra decisão de não conhecimento proferida pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 12.527, de 2011*”. Desta forma, não poderão ser interpostos recursos à CMRI quando não houver conhecimento de recurso em 3ª instância.



Assim, desde sua instituição, a CMRI já editou os seguintes atos normativos:

	
Portaria nº 1 Dispõe sobre a delegação de competência para revisão de informações classificadas no grau secreta aos Ministros de Estado	Súmula nº 1 Procedimentos Específicos – Canal efetivo
Resolução nº 1 Aprova o Regimento Interno da Comissão Mista de Reavaliação de Informações	Súmula nº 2 Inovação em fase recursal
Resolução nº 2 Dispõe sobre a publicação do rol de informações desclassificadas	Súmula nº 3 Extinção do processo de acesso por classificação da informação
Resolução nº 3 Dispõe sobre o procedimento de revisão de ofício de informação classificada em grau de sigilo secreto e ultrassecreto	Súmula nº 4 Procedimento para desclassificação de informação
Resolução nº 4 Dispõe sobre o preenchimento Termo de Classificação de Informações	Súmula nº 5 Competência da autoridade hierárquica
Resolução nº 5 Revoga o parágrafo 1º do art. 3º da Resolução CMRI nº 3/2016	Súmula nº 6 Dispõe sobre a inexistência de informações
	Súmula nº 7 Conselhos profissionais
	Súmula nº 8 Inadmissibilidade de recursos não conhecidos pela CGU

Figura 5. CMRI como instância de orientação normativa de caráter geral

8. Sistema de Termos de Classificação da Informação – Sistema TCI

Conforme preceitua o Decreto nº 7.724/2012, ao classificar uma informação, a autoridade competente deverá formalizar sua decisão no Termo de Classificação de Informações (TCI). Nos casos em que as informações forem classificadas com o grau de sigilo secreto ou ultrassecreto, os órgãos ficam obrigados a enviar uma cópia à CMRI, no prazo de trinta dias, contado da decisão de classificação ou de ratificação.

De acordo com o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012:

Art. 27. A expedição, a condução e a entrega de documento com informação classificada em grau de sigilo ultrassecreto serão efetuadas pessoalmente, por agente público autorizado, ou transmitidas por meio eletrônico, desde que sejam usados recursos de criptografia compatíveis com o grau de classificação da informação, vedada sua postagem.

Assim, em 2014 foi implantada a primeira versão do Sistema TCI, utilizado para a transmissão eletrônica da cópia do Termo de Classificação da Informação, bem como das atualizações promovidas no documento quando das revisões da classificação. Desenvolvido pela Diretoria de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Administração da Secretaria Geral da Presidência da República, a ferramenta começou a funcionar com a efetividade requerida, mas sua eficiência apresentou limitações ao longo do tempo, a destacar:

- A impossibilidade de geração de relatórios e sistema funcionando apenas como um repositório das informações classificadas;
- A impossibilidade de utilização do Sistema em navegadores mais atualizados, ocasionando o congelamento das versões no navegador Firefox (versão 40.0.0.3) e Java (versão 7.21) para execução da solução criptográfica;
- Os problemas na decifração de informações já criptografadas;
- Os problemas de comunicação entre o usuário e o centro de dados;
- A instabilidade do sistema e o timeout relatado por alguns dos Órgãos usuários; e
- A conexão ruim, resultando em retrabalho de digitação.

A partir de 2016 iniciaram-se as tratativas para o desenvolvimento de uma nova versão, que fora finalmente implementada em novembro de 2018, apresentando melhorias operacionais e de segurança. A nova versão utiliza solução criptográfica com algoritmo de estado denominada PANDORA, desenvolvida pela ABIN, para cifração de informações secretas. Ademais, deu-se o correto tratamento às informações ultrassecretas no âmbito da ferramenta, que apresentou as seguintes vantagens em relação à versão anterior:

- Estrutura tecnológica moderna que garante padronização na codificação, maior segurança e controle das operações executadas;
- Novo componente criptográfico (Pandora) instalado no próprio navegador, evitando assim problemas de instabilidade na decifração;
- É compatível com novas cadeias de certificados emitidos pela Autoridade Certificadora da PR;
- Permite a utilização de Navegadores e Java com versões atualizadas (importante no quesito segurança da informação); e
- Mais usabilidade e maior adaptabilidade a diversos tipos e tamanhos de monitores.

Além disso, novas funcionalidades foram implementadas:

- Pesquisa avançada, por meio da aplicação de filtros e geração de planilha com resultados, viabilizando: controle de prazos de vencimento da classificação; gestão dos pedidos de reavaliação quadrienal por reunião; e monitoramento do quantitativo de TCIs (por órgão, por unidade vinculada, por grau de sigilo, por categoria, entre outros);
- Nomeação de relator para análise da revisão quadrienal;
- Perfil relator;
- Emissão de parecer pelo relator;
- Cadastro das reuniões da CMRI; e
- Quadro estatístico.

No processo de implantação foram realizadas diversas capacitações com os usuários do sistema e o aprimoramento de determinadas funcionalidades, conforme sugestões dos usuários e identificação de necessidades. O sistema continua em processo de aperfeiçoamento, que deverá ser contínuo, considerando a finalidade de seu uso e as diretrizes de modernização e desburocratização do Estado.

A melhoria de soluções para a Administração Pública Federal não é apenas uma possibilidade, mas uma obrigação do gestor público. Assim sendo, a utilização da nova versão do Sistema TCI representa um marco positivo na operacionalização e na segurança da informação, além de ser um passo importante na busca pela excelência nos processos de revisão quadrienal e de análise da prorrogação dos prazos de classificação da informação pela CMRI.

8.1 Quantitativo de Termos de Classificação de Informação

Foram recebidas por meio do Sistema TCI 18.730 (dezento mil, setecentos e trinta) cópias de Termos de Classificação da Informação, conforme detalhamento abaixo:

Por Setorial/Orgão	Secreto	Ultrassecreto	Total
Assessoria Especial do Presidente da República	69	0	69
Casa Civil da Presidência da República	1	0	1
Comando da Aeronáutica	457	0	457
Comando da Marinha	764	0	764
Comando do Exército	1.054	21	1.075
Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República	224	0	224
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio - MDIC	2	1	3
Ministério da Defesa	770	24	794
Ministério das Relações Exteriores	14.951	392	15.343
Total Geral	18.292	438	18.730

Tabela7. Quantitativo de TCI Custodiados - Posição até 31.12.2018

O gráfico a seguir mostra a evolução do quantitativo de dados registradas no Sistemas TCI desde 2014, acerca de informações classificadas nos graus de sigilo secreto e ultrassecreto:

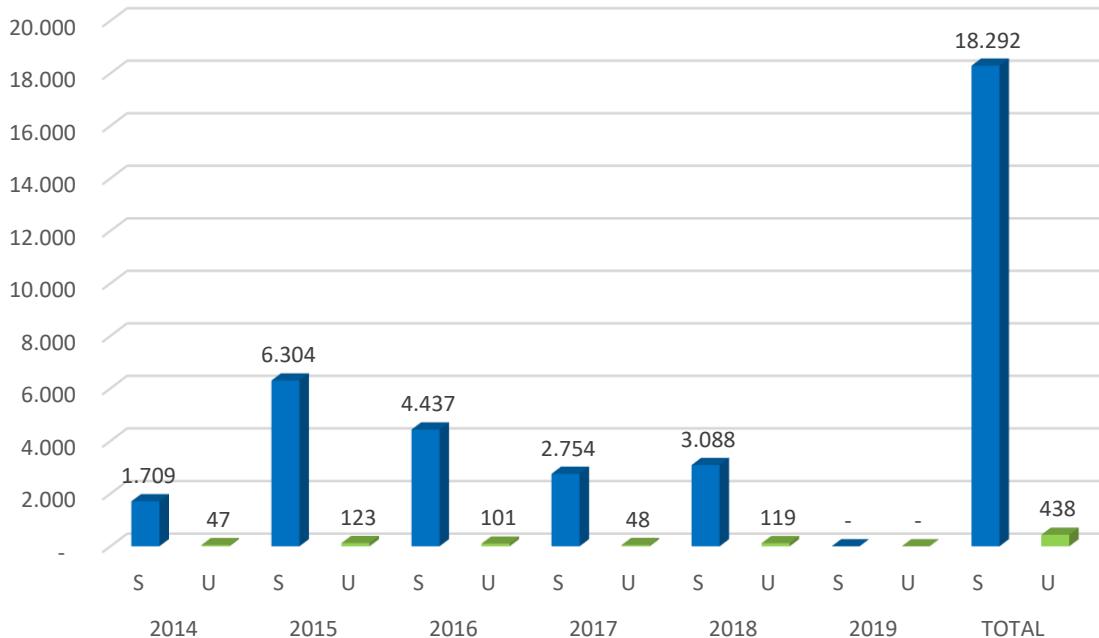


Gráfico 6. Informações classificadas no Sistema TCI, por grau de sigilo, até 31/12/2018

9. Proteção de dados pessoais

Em sua 71ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 28/08/2018, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu publicar suas decisões de recursos em 4ª instância no sítio www.acessoainformacao.gov.br, da Controladoria-Geral da União, fazendo constar somente as iniciais dos nomes dos recorrentes, considerando a entrada em vigor da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, e define que a informação do manifestante é informação pessoal sensível, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.527/2011.

10. Transparência digital

Os documentos produzidos pela Comissão (pauta, decisões, atas, entre outros) são gerados por meio do Sistema Eletrônico de Informações (Sei!) em processos classificados como públicos e assinados eletronicamente pelos membros. Qualquer servidor da Presidência da República pode acessar os processos da CMRI e consultar suas decisões. O uso da ferramenta de gestão de processos e documentos agiliza a produção e divulgação do resultado das decisões da Comissão e vem contribuindo para a construção de uma administração federal 100% digital.

Privilegiando a transparéncia ativa, as resoluções, atas e decisões da CMRI, após o conhecimento dos interessados e da remessa para análise prévia da CGU quanto à existência de informação protegida, nos termos da legislação nacional, bem como de eventual informação relativa à intimidade, vida privada, honra e imagens das pessoas, são divulgadas no Portal de Acesso a Informação, administrado pela CGU (www.acessoainformacao.gov.br) e também são disponibilizadas ao público para consulta através da página da Casa Civil da Presidência da República na internet (<http://www.casacivil.gov.br/central-de-conteudos/portarias/comissao-mista-de-reavaliacao-de-informacoes>).

11. Plano de Dados Abertos

O Decreto nº 8.777/2016 instituiu a “Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal”, para promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sob a forma de dados abertos, como forma de aprimorar a cultura de transparência pública.

Os dados são abertos quando qualquer pessoa pode livremente usá-los, reutilizá-los e redistribuí-los, estando sujeito a, no máximo, a exigência de creditar a sua autoria e compartilhar pela mesma licença. Conforme estabelece o Decreto, cada órgão deve elaborar um “Plano de Dados Abertos”, com periodicidade bienal, revisões anuais e divulgado por meio do Portal Brasileiro de Dados Abertos.

No Plano de Dados Abertos 2017-2018 da Casa Civil, definiu-se que seriam publicados em formato aberto o conjunto de decisões da CMRI, considerando o grau de relevância destas informações para o cidadão.

Tendo em vista o formato específico em que os arquivos devem ser disponibilizados (XLS), a Secretaria-Executiva da CMRI iniciou em 2018 a conversão dos dados. A decisões referentes aos exercícios 2015, 2016 e 2017 já se encontram disponíveis no sítio <https://dadosabertos.presidencia.gov.br/dataset?organization=casa-civil>. As demais, referentes aos anos de 2012, 2013, 2014 e 2018 estão em conversão e, até o final do exercício 2019, estarão disponíveis para consulta e uso.

Referências

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 18 dez. 2011.

Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm>

BRASIL. Controladoria Geral da União. Acesso à informação pública: uma introdução à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília, 2011b.

Disponível em: <www.cgu.gov.br/acessoainformacao/materiaisinteresse/CartilhaAcessoalInformacao.pdf>

BRASIL. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil - Edição extra, Brasília, DF, 16 maio 2012.

Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm>

BRASIL. Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2014. Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 nov. 2012.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7845.htm>

BRASIL. Resolução nº 1, de 21 de dezembro de 2012. Comissão Mista de Reavaliação de Informações. Aprova o Regimento Interno da Comissão Mista de Reavaliação de Informações. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Ano CXLIX nº 247. Brasília - DF, 2012b.

Disponível em: <www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/recursos/recursos-julgados-a-cmri/sumulas-e-resolucoes/resolucao-no-01-de-21-de-dezembro-de-2012>

BRASIL. Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU. Coletânea de Acesso à Informação. 3ª edição, revista e ampliada, Brasília, 2016.

Disponível em: <www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/coletanea_acesso_informacao_3edicao.pdf>

BRASIL. Plano de Dados Abertos (PDA) da Casa Civil da Presidência da República, Decreto n.º 8.777, e 11 de maio de 2016.

Disponível em: <<https://dadosabertos.presidencia.gov.br/dataset?organization=casa-civil>>